



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.565/2019, 6 de fevereiro de 2019.

Cria a Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar de Céu Azul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar mecanismos de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Municipal do Transporte Escolar de Céu Azul**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade realizar vistorias e avaliações externas e internas do estado de conservação dos veículos do Transporte Escolar próprio e terceirizado do Município de Céu Azul, bem como proceder à análise quanto à regularidade documental dos mesmos, composta pelos seguintes membros:

- a) 2 (dois) membros representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar; sendo o Presidente do Comitê e 1 representante de pais dos alunos transportados;
- b) 1 (um) Diretor representante das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) Diretor representante das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas, Transporte e Urbanismo;
- f) 1 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os representantes que irão compor a Comissão do Transporte Escolar serão escolhidos e indicados entre seus pares à Secretaria Municipal de Educação e designados por Portaria.

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar de Céu Azul:

- I. Realizar visitas técnicas para verificação e avaliação da regularidade quanto à documentação dos veículos e condutores;
- II. Realizar vistorias semestrais para verificação do estado de conservação dos veículos;
- III. Verificar *in loco* o cumprimento dos Artigos nº 136, nº 137, nº 138 e nº 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;
- IV. Realizar o registro das verificações de acordo com os Anexos I e II do presente Decreto, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As normas a serem seguidas no que diz respeito ao transporte escolar deverão ser aquelas previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações pertinentes.

Art. 4º O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir da data de posse, permitida recondução por mais um mandato.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir da data de posse, permitida recondução por mais um mandato.

Art. 5º As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º Os membros da Comissão que deixarem de pertencer aos segmentos que representam, serão por esses substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art. 8º A Comissão Municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e/ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art. 9º Na Comissão será escolhido um Presidente e um Secretário, sendo eleitos por um período de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação, responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar.

Art. 11. O mandato da Comissão Municipal do Transporte Escolar, terá sua validade legal até a data de nomeação e posse de Nova Comissão, designada por Portaria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 6 de fevereiro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 6/2/2019
Página: 1 a 6 educação 2019

ANEXO I

LISTA VERIFICAÇÃO VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

() Veículo Próprio – Frota _____ () Veículo Terceirizado

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa (Razão Social):

Contrato nº Data do Contrato:

Placa do Veículo: Ano de Fabricação:

Veículo Tipo: () Ônibus () Microônibus

Nº de Poltronas:

VEÍCULO	ORGÃO	ITENS VERIFICADOS	AÇÃO REALIZADA		OBSERVAÇÃO
			SIM	NÃO	
		A contratação dos serviços de Transporte Escolar Municipal é feita por meio de processo licitatório atendendo as normas vigentes.			
		Capacidade do veículo atende o constante no contrato?			
		A lotação dos veículos do Transporte Escolar obedece ao estabelecido no certificado de registro de veículo - CRV.			
		Idade do veículo (máximo 15 anos)			
		Os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar com mais de 15 (quinze) anos de uso deverão atender ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 7.340, de 08/06/2010, que alterou a redação do § 6º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.821, de 28/02/2000; (Certificado de Segurança Veicular, emitido por Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO).			

	Possui cintos de segurança em número igual à lotação			
	Possui registro como veículo de passageiro			
	Possui inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança			
	Apresenta pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas			
	Possui equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo			
	Possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira			
	Apresenta autorização do Detran afixada na parte interna do veículo, em local visível			
	Possui seguro RCO – Responsabilidade Civil Ocupante			
	Estado geral do veículo: Pneus: () Ótimo () Bom () Regular () Impróprio Extintor: () Válido () Inválido Estado de Conservação Externo: () Ótimo () Bom () Regular () Impróprio (Itens Avaliados: Pintura, lanternas: luz de freio, setas, faróis, faixa escolar, Pneu reserva) Estado de Conservação Interno: () Ótimo () Bom () Regular () Impróprio (Itens avaliados: Luzes do Painel, iluminação interna, poltronas, cintos de segurança, assoalho, mola da porta, vidro das janelas e puxadores)			
	Possui cortinas			
	Tem afixado em local visível, inscrição da lotação permitida			
	Apólice de Seguro atualizada (seguro de responsabilidade civil) para os passageiros.			

MOTORISTA	Possui seguro obrigatório			
	Tem idade superior a vinte e um anos			
	É habilitado na categoria D			
	Não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou é reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses			
	Possui curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139 (transporte de escolares)			
	Uso de crachá			
Observações Gerais:				
Data: ____/____/____		Nome e assinatura dos integrantes da Comissão (Portaria nº):		

ANEXO II

RELAÇÃO DE ALUNOS QUE NECESSITARÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ANO 2019

ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

DIRETOR DO ESTABELECIMENTO : _____ ASSINATURA: _____

DATA DO PREENCHIMENTO: ____/____/____

Nº	NOME	ENDEREÇO COMPLETO	POSSUI DEFICIÊNCIA		ANO/TURMA	TURNO	
			SIM OU NÃO	TIPO		MAT.	VESP.

ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

1. O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo Gestor da Unidade de Ensino, devendo ainda conter o carimbo da Unidade de Ensino;
2. Nos endereços dos alunos deverão constar dados completos do local;
3. No campo que se destina ao registro sobre a existência do estudante ser deficiente, quando for preenchido afirmativamente, deverá ser preenchida a 2ª coluna, citando o tipo de deficiência;
4. As denominações TURMA OU ANO/TURMA deverão ser registradas respeitando a escolaridade do aluno (Turma para as turmas da Educação Infantil, Ano/Turma para as turmas do Ensino Fundamental).

Carimbo da Unidade de Ensino